

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 165/2026

Data: 12/03/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6727/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 321/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 292.325,78

Assinado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



12/03/2026 19:12:55





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 178/2026

Palmeira/PR, 10 de Março de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 292.325,78.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valem-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:4562065290
4

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.03.10 14:29:08
+03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$292.325,78 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.002.08.244.0016.6.046. Benefícios Eventuais - FMAS
948 - 3.3.90.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$285,23
949 - 3.3.90.32.00.00 948 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$26.280,66

08.002.08.245.0016.6.047. Bloco de Proteção Social Básica – FMAS
945 - 3.3.90.93.00.00 953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$636,19

08.002.08.245.0016.6.048. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Básica – FMAS
946 - 4.4.90.52.00.00 953 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$41.581,42

08.002.08.245.0017.6.049. Bloco da Proteção Social Especial – FMAS
944 - 3.3.90.39.00.00 935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$165,18

08.002.08.245.0017.6.051. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial – FMAS
947 - 4.4.90.52.00.00 953 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$46.443,18

08.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.003.08.243.0018.6.052. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
955 - 3.3.90.30.00.00 948 MATERIAL DE CONSUMO R\$28.352,77
954 - 4.4.90.52.00.00 948 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$8.000,00

08.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
08.004.08.241.0019.2.055. Fortalecimento dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI
951 - 3.3.90.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$3.608,75
950 - 3.3.90.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$4.096,98

08.004.08.241.0019.2.057. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDI
952 - 3.3.90.93.00.00 961 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$4.096,78
953 - 4.4.50.42.00.00 900 AUXÍLIOS R\$128.778,64
Total: R\$292.325,78

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
900	R\$128.778,64
935	R\$165,18
948	R\$66.527,41
953	R\$88.660,79
961	R\$4.096,78
993	R\$4.096,98

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45620652904
Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.03.10 14:42:29 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Solicitamos as alterações acima relacionadas para reprogramação do superávit financeiro das fontes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente e da política dos direitos da Pessoa Idosa no Município de Palmeira.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.03.10 14:43:11 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal